



MUNICÍPIO DE AVEIRO

Assembleia Municipal

----- *Certifico que, a(s) fotocópia(s) apensas e numeradas de página um (1) a página seis (6), estão conforme o documento original, da proposta de alteração dos Estatutos da Moveaveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, EM, aprovada por maioria, na terceira reunião da Sessão Ordinária do mês de Fevereiro deste órgão, realizada aos dois dias do mês de Março do ano dois mil e onze, na sequencia da deliberação da reunião ordinária pública da Câmara Municipal de três de Fevereiro de dois mil onze, e vão por mim rubricadas levando aposto o selo desta Assembleia Municipal. É o que me cumpre certificar, satisfazendo ao que me foi solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal de Aveiro. -----*

AVEIRO E SEDE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, EM 20 DE ABRIL DE 2011

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AVEIRO

a) Luis Miguel Capão-Elipse





CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

MOVEAVEIRO – EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, E.E.M.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

SECÇÃO I

DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE E CAPACIDADE JURÍDICA, REGIME JURÍDICO E SEDE

Artigo 1

(Denominação, personalidade e capacidade jurídica)

1. A “MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.E.M.”, é uma pessoa colectiva de direito público, de natureza municipal, sob a forma de entidade empresarial local, cujo capital é inteiramente detido pelo Município de Aveiro, com personalidade jurídica e dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
2. A capacidade jurídica da “MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.E.M.” abrange todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 2

(Regime jurídico)

A “MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.E.M.” rege-se pelos presentes Estatutos, pelas normas respeitantes às entidades empresariais locais e subsidiariamente pelas demais normas do Regime Jurídico do Sector Empresarial Local, pelo Regime Jurídico do Sector Empresarial do Estado e pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.

Artigo 3

(Sede)

1. A “MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.E.M.” tem a sua sede no Centro Coordenador de Transportes de Aveiro.
2. A “MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.E.M.” pode, por deliberação do seu conselho de administração, adoptar outro local ou instalação como sede, quando tal se mostre necessário ou conveniente para a prossecução do seu objecto social.

SECÇÃO II

OBJECTO

Artigo 4

(Objecto)

1. A “MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.E.M.”, é uma empresa encarregue da gestão de serviços de interesse geral, tem como objecto social a produção, exploração e gestão da rede integrada de transporte público urbano, designadamente nas áreas de:
 - a. Transporte rodoviário colectivo regular de passageiros;



- b. Transporte fluvial de passageiros;
 - c. Serviço de BUGAS – Bicicletas de Utilização Gratuita de Aveiro;
 - d. Organização e gestão do transporte escolar;
 - e. Exploração e/ou gestão do estacionamento oneroso, de superfície ou subterrâneo;
 - f. Transporte alternativo, nomeadamente minibus, táxi colectivo, transporte ferroviário ligeiro de superfície, veículos de energia limpa, etc.;
 - g. Exploração e gestão de parques de estacionamento, de armazenagem, de recolha, de parqueamento, de cargas e descargas e de outras actividades logísticas conexas, terminais ou centros de camionagem;
 - h. Serviços associados de turismo e publicidade;
 - i. *Actividades complementares que, directa ou indirectamente, contribuam para a criação sustentada duma oferta multimodal de transportes e a gestão integrada duma rede pública de mobilidade.*
2. Para a prossecução cabal do seu objecto social, a “MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.E.M.”, goza das prerrogativas de autoridade pública indispensáveis à prestação dos serviços públicos enunciados no número anterior do presente artigo, tais como:
- a. Cobrar e arrecadar as tarifas e preços aprovados pela Câmara Municipal de Aveiro sob proposta sua;
 - b. Exercer os poderes de fiscalização atribuídos à concedente Câmara Municipal de Aveiro nos contratos em vigor de concessão dos parques subterrâneos de estacionamento e arrecadar as respectivas rendas;
 - c. Fiscalizar, em articulação directa com as demais entidades fiscalizadoras, nos termos previstos no artigo 5 do Decreto-Lei nº 44/2005 de 23 de Fevereiro e no Decreto-Lei nº 327/98 de 2 de Novembro, alterado pela Lei nº 99/99 de 26 de Julho, o cumprimento das disposições do Código da Estrada, das normas constantes de legislação complementar e do Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada no Município de Aveiro.
 - d. Criar, construir e gerir as redes de circulação e de transportes que por lei estejam atribuídas à administração municipal;
 - e. Implementar as formas de articulação necessárias à definição da política municipal de transporte, estacionamento e organização do trânsito;
 - f. Administrar o domínio público municipal colocado sob a sua jurisdição mediante os presentes estatutos ou por protocolos a celebrar com a Câmara Municipal;
 - g. Estabelecer, mediante contrato ou protocolo, as parcerias público-privadas, incluindo concessões, adequadas ao desenvolvimento do seu objecto, sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 33 dos presentes estatutos e da obtenção de prévia autorização da Câmara Municipal nos casos em que a mesma seja exigida;
 - h. Adquirir e alienar os bens, equipamentos, direitos e serviços a eles relativos e necessários à prossecução da actividade social da empresa, bem como proceder à organização e actualização do cadastro dos seus bens;
 - i. Exercer todas as actividades complementares e subsidiárias relacionadas com as anteriores ou outras que lhe venham a ser cometidas pela Câmara Municipal de Aveiro, dentro das atribuições da empresa.

Artigo 5

(Delegação de poderes e prerrogativas de autoridade)

1. O Município de Aveiro pode, nos termos e para os efeitos do artigo 17 da Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro, delegar na “MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.E.M.”:



- a. O poder de administração dos bens do domínio público ou privado do Município que sejam afectos à prossecução do objecto da “MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.E.M.”;
 - b. Os poderes previstos no artigo 5 do Decreto-Lei nº 44/2005 de 23 de Fevereiro e no Decreto-Lei nº 327/98 de 2 de Novembro, alterado pela Lei nº 99/99 de 26 de Julho;
 - c. Todos os demais poderes administrativos e de autoridade pública, previstos na lei, necessários à prossecução do objecto social da “MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.E.M.”.
2. O Conselho de Administração designará o pessoal que nos termos da lei exercerá as competências e prerrogativas de autoridade pública destinadas:
 - a. À defesa do património da empresa ou a ela afecto;
 - b. À fiscalização do cumprimento, bem como à garantia da efectiva aplicação das disposições do Código da Estrada, das normas constantes de legislação complementar e do Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada no Município de Aveiro.
 3. A delegação de poderes referida no presente artigo será efectivada através de Deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, a qual fixará o âmbito das competências delegadas, as áreas em que as mesmas são exercidas ou os bens a que se referem.
 4. O exercício dos poderes e prerrogativas de autoridade delegados na “MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.E.M.” pela Câmara Municipal de Aveiro, será regulamentado pelo Conselho de Administração da empresa.
 5. O pessoal da “MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.E.M.” designado para a fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada, legislação complementar e do Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada no Município de Aveiro é equiparado a agente de autoridade administrativa, gozando dos seus direitos e prerrogativas, nos termos do artigo 5 do Decreto-Lei nº 44/2005 de 23 de Fevereiro e no Decreto-Lei nº 327/98 de 2 de Novembro.

CAPÍTULO II
ÓRGÃOS DA EMPRESA
SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Artigo 6
(Órgãos da Empresa)

1. São órgãos sociais da “MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.E.M.”:
 - a. Conselho de Administração;
 - b. Fiscal Único.
2. Os membros do Conselho de Administração são nomeados pela Câmara Municipal de Aveiro nos termos da alínea i) do nº 1 do artigo 64 da Lei das Autarquias Locais.
3. Quanto à composição do órgão fiscal único, a selecção do revisor oficial ou da sociedade de revisores oficiais de contas, por parte da empresa, está obrigada a seguir os termos do nº 1 do artigo 12 do Regime Jurídico do Sector Empresarial Local.
4. O mandato dos titulares dos órgãos sociais coincidirá com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à efectiva substituição, até ao limite máximo de três renovações consecutivas dos mandatos na empresa.
5. Os membros dos órgãos sociais da “MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.E.M.” cujo mandato terminar antes de decorrido o período para o qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, demissão, dissolução ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos.



6. Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal para o exercício das respectivas funções, os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o impedimento.
7. Tanto nos casos de substituição definitiva como de substituição temporária, o substituto é designado pela mesma forma que tiver sido designado o substituído e cessa funções no termo do período para que este tenha sido nomeado.
8. Os órgãos da empresa estruturam-se e definem-se segundo os presentes estatutos, deliberações da Câmara Municipal de Aveiro e subsidiariamente pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais, especial, às sociedades anónimas e pelo Estatuto do Gestor Público.

SECÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7

(Composição)

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da "MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.E.M.", composto por três membros, um dos quais é o Presidente.
2. Os membros do Conselho de Administração podem ter funções executivas ou não executivas, em conformidade com a deliberação que os tiver nomeado e estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos definidos no Estatuto do Gestor Local, nos termos do artigo 47 da Lei nº 53-F/2006 de 29 de Dezembro e subsidiariamente no Estatuto do Gestor Público.
3. O estatuto remuneratório e demais regalias dos membros do Conselho de Administração serão aprovados pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal de Aveiro, tendo em conta o Estatuto do Gestor Local e subsidiariamente o Estatuto do Gestor Público.
4. O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definido para tanto os limites e as condições do seu exercício.

Artigo 8

(Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração:

- a. Praticar todos os actos necessários à gestão da empresa e operações relativas ao objecto social da mesma;
- b. Administrar o seu património;
- c. Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;
- d. Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
- e. Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- f. Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação da Câmara Municipal;
- g. Elaborar o relatório de gestão e contas de exercício e submetê-los à aprovação da Câmara Municipal, bem como apresentar proposta e aplicação dos resultados e ainda constituir as reservas nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- h. Propor à Câmara Municipal a aprovação de preços e tarifas;
- i. Solicitar à Câmara Municipal autorização para a celebração de empréstimos a curto, médio e longo prazo;
- j. Efectivar a depreciação e amortização, a revalorização e cálculo das imparidades dos bens do activo fixo tangível a activo intangível, bem como a constituição de ajustamentos;



- k. Solicitar autorização da Câmara para aquisição de participações no capital de sociedades;
- l. Propor à Câmara Municipal as alterações estatutárias consideradas convenientes.
- m. Designar o pessoal que exercerá competências e prerrogativas de autoridade pública nos termos da lei, designadamente para efeitos de fiscalização do Código da Estrada, legislação complementar e do Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada no Município de Aveiro e para efeitos de defesa do património propriedade da empresa ou a ela afecto.
- n. Organizar e actualizar o cadastro dos activos da empresa;
- o. Providenciar sobre a conferência ao cofre da tesouraria quando o julgar conveniente e pelo menos uma vez em cada mês;
- p. Praticar os demais actos que lhe caibam nos termos dos presentes Estatutos, dos regulamentos da empresa e aqueles que lhe sejam cometidos pela Câmara Municipal

Artigo 9

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a. Coordenar a actividade do órgão;
 - b. Convocar e presidir às reuniões;
 - c. Representar a empresa em juízo e fora dele;
 - d. Providenciar a correcta execução das deliberações;
 - e. Exercer os demais poderes que lhe forem delegados pelo conselho de administração
2. Nas suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo membro do Conselho por si designado ou na falta de designação, pelo membro mais idoso do órgão.
3. O Presidente ou quem o substituir tem voto de qualidade nas deliberações tomadas.

Artigo 10

(Reuniões e deliberações)

1. O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros.
2. O Conselho de Administração não poderá funcionar ou deliberar sem a presença da maioria dos seus membros, não sendo admissível o voto por correspondência ou procuração.
3. As deliberações são tomadas por maioria.
4. As actas são assinadas pelos membros do Conselho presentes na reunião.

Artigo 11

(Termos em que a empresa se obriga)

1. A "MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.E.M." obriga-se:
 - a. Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma delas a do Presidente ou do membro que o substitua;
 - b. Pela assinatura de um dos membros, desde que o Conselho de Administração nele delegue poderes bastantes para o efeito;
 - c. Pela assinatura de mandatário ou mandatários no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respectiva procuração.
2. Para actos de mero expediente bastará a assinatura do Presidente, de um membro do Conselho de Administração ou da direcção no exercício da competência que lhes tiver sido delegada.

SECÇÃO III

FISCAL ÚNICO

Artigo 12



(Competência)

1. A fiscalização da empresa é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, que procederá à revisão legal, a quem compete designadamente:
 - a. Fiscalizar a acção do Conselho de Administração;
 - b. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - c. Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa;
 - d. Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - e. Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Aveiro informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
 - f. Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa a solicitação do conselho de administração ou da Câmara Municipal de Aveiro;
 - g. Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício
 - h. Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela empresa;
 - i. Emitir a certificação legal das contas;
 - j. Exercer os demais poderes atribuídos por lei.
2. A remuneração do fiscal único será fixada pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos das normas legais aplicáveis em matéria de honorários dos Revisores Oficiais de Contas.

SECÇÃO IV

TUTELA E SUPERINTENDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 13

(Poderes da Câmara Municipal de Aveiro)

A Câmara Municipal de Aveiro exerce em relação à "MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.E.M." os seguintes poderes de tutela e superintendência:

- a. Emitir directivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objectivos a prosseguir;
- b. Autorizar alterações estatutárias;
- c. Aprovar os instrumentos de gestão previsional;
- d. Aprovar o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do fiscal único;
- e. Homologar preços e tarifas sob proposta do Conselho de Administração;
- f. Autorizar a aquisição de participações no capital de sociedades;
- g. Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazo;
- h. Autorizar a alteração do capital social da empresa, sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 20 dos presentes Estatutos;
- i. Propor à Assembleia Municipal o estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração;
- j. Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;
- k. Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
- l. Exercer outros poderes que lhes sejam conferidos pela lei ou pelos presentes Estatutos;

CAPÍTULO III



GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigo 14

(Princípios de gestão)

1. A gestão da “MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.E.M.” deve articular-se com os objectivos definidos pelo Município de Aveiro, visando, no âmbito do seu objecto, assegurar um serviço público de transporte que permita uma mobilidade pautada pelos da princípios sustentabilidade, viabilidade económica e equilíbrio financeiro, bem como pela universalidade, continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades da população, tendo em conta a necessidade de reforçar a coesão económica e social e a protecção dos utentes do sistema de transporte e estacionamento da cidade e Município de Aveiro.
2. Na gestão ter-se-ão em conta, nomeadamente, os seguintes condicionalismos e finalidades:
 - a. Procurar rentabilizar o investimento através de uma gestão equilibrada sem descuidar o interesse público subjacente aos serviços essenciais prestados à comunidade;
 - b. Prática de tarifas e preços que permitam, por regra, o equilíbrio da exploração a médio e longo prazo, sem prejuízo do serviço público a prosseguir;
 - c. Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade e ao equilíbrio financeiro da empresa;
 - d. Subordinação da gestão a critérios empresariais;
 - e. Adopção de uma gestão previsional por objectivos, adaptada à dimensão da empresa.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores do presente artigo e atendendo ao carácter essencial dos serviços prestados pela empresa, havendo lugar à prossecução de objectivos ou investimentos de natureza político-social de que resulte um afastamento dos princípios de gestão empresarial equilibrada serão definidas, mediante contratos de gestão a celebrar com a Câmara Municipal de Aveiro, as contrapartidas destinadas a reequilibrar a equação económica que existiria caso não houvesse lugar à prossecução dos referidos objectivos ou investimentos.

Artigo 15

(Deveres especiais de informação)

Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos titulares de participações sociais, deve a empresa facultar os seguintes elementos à câmara municipal, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo:

- a. Projectos dos planos de actividades anuais e plurianuais;
- b. Projectos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;
- c. Documentos de prestação anual de contas;
- d. Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- e. Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento da situação da empresa e da sua actividade, com vista, designadamente, a assegurar a boa gestão dos fundos públicos e a evolução da sua situação económico-financeira.

Artigo 16

(Instrumentos de gestão patrimonial)

A gestão económica e financeira da empresa é disciplinada pelos seguintes Instrumentos de Gestão Previsional:

- a. Planos plurianuais e anuais de e actividades, de investimento e financeiros;
- b. Orçamento anual de investimento;
- c. Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
- d. Orçamento anual de tesouraria;



- e. Balanço previsional;
- f. Contratos de gestão.

Artigo 17

(Planos de actividades, de investimento e financeiros)

1. Os planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros devem estabelecer a estratégia a seguir pela empresa, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem.
2. Os planos de actividades, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.
3. Os instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento.
4. Os planos de actividades e demais instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos à Câmara Municipal de Aveiro para aprovação até 31 de Outubro do ano anterior àquele a que respeitem, podendo a referida Câmara Municipal solicitar, no prazo de 15 dias, todos os esclarecimentos que julgue necessários.

Artigo 18

(Contratos de gestão)

1. A prestação de serviços de interesse geral pela "MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.E.M." depende da celebração de contratos de gestão com o Município de Aveiro.
2. Os contratos referidos no número anterior definem pormenorizadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade da mesma relação, bem como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizados num conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objectivos sectoriais.
3. O desenvolvimento de políticas de preços das quais decorram receitas operacionais anuais inferiores aos custos anuais é objectivamente justificado e depende da adopção de sistemas de contabilidade analítica onde se identifique a diferença entre o desenvolvimento da actividade a preços de mercado e o preço subsidiado na óptica do interesse geral.
4. O desenvolvimento de políticas de preços nos termos do número anterior depende de negociação prévia com o Município de Aveiro dos termos que regulam as transferências financeiras necessárias ao financiamento anual da actividade de interesse geral, que constam do contrato de gestão.

Artigo 19

(Património)

O património da empresa é constituído por todos os activos fixos tangíveis, activos intangíveis, inventários e direitos transferidos pelo protocolo adicional aos estatutos iniciais da empresa e ainda por aqueles que, por qualquer meio, venha a receber ou a adquirir no exercício da sua actividade.

Artigo 20

(Montante do capital e modo de realização)

1. O montante do capital social da empresa é de 3.209.201,49 € (três milhões, duzentos e nove mil, duzentos e um euros e quarenta e nove cêntimos) exclusivamente detido pela Câmara Municipal de Aveiro e integralmente realizado em espécie, conforme relatório de revisor oficial de contas elaborado nos termos do Artigo 8 da Lei nº 58/98 de 18/08, diploma em vigor à data da constituição da empresa.



2. O capital social da empresa pode ser aumentado através de dotações e outras entradas do Município de Aveiro, bem como mediante a incorporação de reservas.
3. As alterações do capital dependem de autorização da Câmara Municipal de Aveiro e, se importarem a alteração da tipologia empresarial, também da Assembleia Municipal de Aveiro nos termos legais.

Artigo 21
(Receitas)

Constituem receitas da “MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.E.M.”:

- a. As provenientes da sua actividade e as resultantes de serviços prestados na prossecução do objecto social, designadamente preços e tarifas;
- b. O rendimento de bens próprios
- c. As participações, rendas, subsídios e indemnizações compensatórias que lhe sejam atribuídos por lei, pelos presentes estatutos, pelos contratos de gestão ou outros instrumentos jurídicos adequados;
- d. O produto de alienação de bens próprios ou da sua oneração;
- e. As doações, heranças e legados;
- f. O produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações;
- g. Quaisquer outras que por lei ou contrato venha a perceber.

Artigo 22

(Fundos de reserva e aplicação dos resultados do exercício)

1. A “MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.E.M.” deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de reserva legal.
2. Constitui reserva legal a dotação anual correspondente a 10% do resultado líquido do exercício, que somente poderá ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.
3. Por deliberação do Conselho de Administração poderá ser constituída uma reserva para fins sociais, a fixar em percentagem sobre os resultados líquidos, destinada aos trabalhadores da empresa de acordo com os critérios de produtividade plasmados no regulamento interno da empresa.

Artigo 23

(Depreciações, Amortizações, Revalorizações e Ajustamentos)

A depreciação, amortização, revalorização e imparidades dos activos fixos tangíveis e activos intangíveis, bem como a constituição de ajustamentos, serão efectivadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 24

(Contabilidade)

A contabilidade da empresa respeitará o sistema de normalização contabilística e responderá às necessidades de gestão empresarial permitindo um controlo orçamental permanente.

Artigo 25

(Documentos de prestação de contas)

1. Os instrumentos de prestação de contas da empresa, a elaborar anualmente com referência a 31 de Dezembro e a submeter à Câmara Municipal de Aveiro até ao final do mês de Março, são os seguintes, sem prejuízo de quaisquer outros exigidos pela mesma Câmara ou em disposições legais:
 - a. Balanço;
 - b. Demonstração de resultados por natureza;
 - c. Anexo ao balanço e à demonstração de resultados;



- d. Demonstração dos fluxos de caixa;
 - e. Relação dos participantes no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo;
 - f. Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
 - g. Relatório do órgão de administração e proposta de aplicação dos resultados;
 - h. Parecer do Fiscal Único.
2. O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão dos sectores da actividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, gastos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.
 3. O parecer do Fiscal Único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do Conselho de Administração e a apreciação da exactidão das contas e da observância da lei e dos estatutos.
 4. O relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de resultados por natureza, o parecer do Fiscal Único e demais elementos que constituam a prestação de contas da empresa serão publicitados no sítio da empresa na internet.

Artigo 26

(Equilíbrio de Contas)

A "MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.E.M." deve apresentar resultados líquidos anuais equilibrados, sem prejuízo do disposto no nº 5 do artigo 31 da Lei nº 53-F/2006 de 29 de Dezembro.

Artigo 27

(Operações Financeiras)

1. A "MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.E.M." pode contrair mútuos e empréstimos a curto, médio e longo prazo, nos termos e condições definidas no Regime Jurídico do Sector Empresarial Local.
2. As operações financeiras a que se refere o número anterior destinam-se prioritariamente à realização de investimentos, obras e melhoramentos de interesse público e ainda para a reconversão de empréstimos anteriormente obtidos.
3. A "MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.E.M." poderá, igualmente, contrair mútuos e empréstimos a curto e médio prazo para antecipação de receitas, aquisição de material e equipamento ou fundo de maneiio da tesouraria.

Artigo 28

(Controlo Financeiro)

1. A "MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.E.M." está sujeita ao controlo financeiro da Inspeção-Geral de Finanças destinado a averiguar da legalidade, economia, eficiência e eficácia da sua gestão, sem prejuízo das competências atribuídas pela lei ao Tribunal de Contas.
2. A empresa adoptará procedimentos de controlo interno adequados a garantir a fiabilidade das contas e demais informação financeira, bem como a articulação com as entidades referidas no número anterior.

Artigo 29

(Cadastro)

O cadastro dos activos da empresa e do domínio público a cargo dela será actualizado anualmente.

CAPÍTULO IV

PESSOAL

Artigo 30



(Estatuto do pessoal)

1. O estatuto do pessoal baseia-se no regime do contrato individual de trabalho, pelos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho a que a empresa estiver obrigada e demais normas aplicáveis ao pessoal da empresa.
2. Sem prejuízo do que se dispõe nos números seguintes, o pessoal da empresa está sujeito ao regime geral da segurança social.
3. Os trabalhadores com relação jurídica de emprego público podem exercer funções na empresa por acordo de cedência de interesse público, nos termos da lei.
4. Os trabalhadores de quaisquer empresas públicas podem exercer funções na empresa, em regime de cedência ocasional, nos termos previstos no Código do Trabalho.
5. O pessoal que exerça funções “MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.E.M.” em regime de mobilidade, nos termos da lei, pode optar pelo regime de protecção social inerente ao lugar de origem, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 31

(Forma de participação dos trabalhadores na gestão da empresa)

A participação dos trabalhadores na gestão da empresa exerce-se pelas formas previstas na lei.

CAPÍTULO V

ALIENAÇÃO, FUSÃO E EXTINÇÃO

Artigo 32

(Alienação do capital social)

A alienação da totalidade ou parte do capital social da “MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.E.M.” é deliberada pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Aveiro.

Artigo 33

(Fusão e extinção)

1. A fusão e extinção da empresa é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Aveiro, a quem incumbe definir os termos da liquidação do respectivo património.
2. A “MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.E.M.” deverá ser extinta quando a autarquia tiver de cumprir obrigações assumidas pelos órgãos da empresa para as quais o respectivo património se revele insuficiente.
3. A “MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.E.M.” pode ser transformada em sociedade constituída nos termos da lei comercial, devendo esta transformação ser precedida de deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Aveiro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34

(Transmissão de outros bens e valores)

1. O Município de Aveiro transmitirá, quando o julgue necessário, para a “MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.E.M.” o uso ou a propriedade de outros bens municipais que sejam considerados necessários à actividade da empresa.
2. Reverterão para o Município de Aveiro os bens e demais valores da “MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.E.M.”, que esta considere desnecessários para a prossecução das suas atribuições, sem prejuízo da manutenção das garantias de créditos que sobre os mesmos tenham sido legalmente constituídas.
3. A extinção da “MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.E.M.” implicará a assunção, pelo Município de Aveiro, da universalidade de todos os seus direitos e obrigações, revertendo para o Município todo o seu património.



Artigo 35

(Interpretação e integração)

A interpretação e integração dos presentes estatutos compete à Câmara Municipal de Aveiro.